

CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE
DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, CORRUPÇÃO,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

MARÇO 2022

Controle de versões:

<u>Versão</u>	<u>Diretor Responsável</u>
Mar-2022	Bianca Tsutsumi

Sumário

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	4
1.1 Definições	4
1.2 Objetivos	4
1.3 Abrangência	5
1.4 Vigência	6
1.5 Designação de um Diretor Responsável.....	6
1.6 Dúvidas.....	7
1.8 Treinamentos.....	7
CAPÍTULO 2 – SANÇÕES APLICÁVEIS (“ENFORCEMENT”).....	7
CAPÍTULO 3 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO	8
3.1 Distribuidores	8
3.1.1 Procedimentos adotados pelos Distribuidores.....	9
3.1.2 Pessoas Politicamente Expostas	9
3.1.3 Investidores Não Residentes	10
3.2 Administradores Fiduciários	10
CAPÍTULO 4 – CONTROLE E MONITORAMENTO DO ATIVO.....	11
CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS REGULADORES	13
ANEXO I.....	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1 Definições

O crime de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens (“Lavagem de Dinheiro”) é definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Lei nº 12.618, de 9 de julho de 2012, como sendo o ato de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”. O COAF-Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão administrativo do Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, define os crimes de Lavagem de Dinheiro como “um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fase independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente: (i) colocação; (ii) ocultação; e (iii) integração”.

Corrupção, conforme definido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, é o ato entregar dinheiro ou qualquer vantagem indevida a funcionário ou agente público, visando o recebimento de vantagem ou benefício, e ainda, qualquer ato lesivo à Administração Pública, ainda que não envolva a efetiva entrega de vantagem ou valores a agente público, tais como: (i) financiar ou custear de qualquer forma de atos de corrupção; (ii) utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iii) realizar qualquer ato que frustre, fraude, perturbe, ou impeça a realização de licitação pública; e (iv) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e entidades públicas, (v) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesse.

Financiamento de Atividade Terrorista e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conforme Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, são atos violentos cometidos por pessoas ou grupos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.

1.2 Objetivos

A presente Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Corrupção, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) foi elaborado pela CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA (“CARDINAL PARTNERS”) e tem o objetivo de garantir o cumprimento das leis e regras definidas autoridades competentes.

Abaixo lista não exclusiva da legislação que guia esta Política:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Circular nº 3942, de 21 de maio de 2019, que estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Instrução CVM nº 534/13, de 04 de junho de 2013 – que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Ofício-Circular CVM/SIN 05/15, que traz orientações sobre rotinas e controles internos relativos à prevenção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

E todas as suas alterações posteriores.

1.3 Abrangência

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e demais colaboradores da CARDINAL PARTNERS, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Manual, aderindo a ele expressamente e por escrito, conforme Anexo I.

Estende-se aos colaboradores terceirizados e às empresas contratadas pela CARDINAL PARTNERS para a prestação de serviços, estando disponível através do endereço eletrônico www.cardinalpartners.com.br.

1.4 Vigência

A presente Política tem vigência a partir desta data e vigorará por prazo indeterminado.

1.5 Designação de um Diretor Responsável

A Diretora de Compliance, foi designada como responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos nesta Política, conforme cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e caso tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituída ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de sua ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da CARDINAL PARTNERS fazê-lo.

No que tange esta Política, a Diretora de Compliance tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da CARDINAL PARTNERS no que concerne ao esclarecimentos de todas as naturezas, controles, bem como no acompanhamento da conformidade das operações e atividades da CARDINAL PARTNERS com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

São atribuições da Diretora de Compliance, sem prejuízo de outras descritas NO Manual de Compliance e nesta Política:

- Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem, controlem e mitiguem ocorrências;
- Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da CARDINAL PARTNERS, assim como das pessoas envolvidas no caso.;
- Utilizar a metodologia de prevenção, contenção e mitigação de Risco ABR – Abordagem Baseada em Risco indicada pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), para os casos previstos na Resolução CVM 50 e da Circular BC 3.942/19;
- Analisar toda e qualquer possibilidade de ocorrência que identificar ou que for reportada pelos Colaboradores.

1.6 Dúvidas

Na eventualidade de os Colaboradores possuírem quaisquer dúvidas sobre a interpretação das regras e/ou normas contidas nesta Política, tais dúvidas serão esclarecidas diretamente pela Diretora de Compliance, seja via mensagem eletrônica ou em reunião na sede da CARDINAL PARTNERS.

Sempre que as alterações desta Política forem consideradas como relevantes e/ou importarem obrigações adicionais aos Colaboradores, estes deverão aderir formalmente ao novo Manual, conforme Anexo III.

1.8 Treinamentos

Será proporcionado a todos os colaboradores da CARDINAL PARTNERS treinamento periódico, que tenha por objetivo revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção de medidas cabíveis frente aos casos de indícios ou suspeita de crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO 2 – SANÇÕES APLICÁVEIS (“ENFORCEMENT”)

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, conforme o caso, e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades.

Caso alguma irregularidade seja identificada, a Diretora de Compliance, tem autonomia para imediatamente, sem a necessidade de deliberação em reunião de sócios ou Comitês, notificar as autoridades e tomar todas as providências cabíveis, sendo as principais, conforme o caso, as listadas abaixo:

- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

CAPÍTULO 3 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO

Nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, a CARDINAL PARTNERS não atua na distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela administrados, desta forma, não mantém arquivos e documentos pessoais de seus investidores.

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de KYC-Conheça seu Cliente em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso, desta forma a CARDINAL PARTNERS analisa todos os seus potenciais parceiros como modo de prevenção da realização negócios com contrapartes que não sejam idôneas ou que parem sobre si suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

As análises visam obter melhor conhecimento da empresa, da instituição financeira ou equiparada a ser contratada, buscando observar suas políticas e práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de *due diligence*, visando minimizar os riscos tratados nesta Política.

3.1 Distribuidores

Para a análise e aprovação de Distribuidores, a CARDINAL PARTNERS considera, no mínimo, os pontos destacados abaixo:

- Regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Regularidade junto à CVM;
- Regularidade junto à ANBIMA e adesão ao “Código de Distribuição”;
- Situação de crédito junto a *bureaus* de crédito;
- Disponibilização das Políticas e Manuais referentes à Controles Internos, PLDT, Suitability, Segregação de Atividades e Segurança e Confidencialidade de Informações Sensíveis;
- Disponibilização de relatórios periódicos sobre os investidores dos fundos administrados pela CARDINAL PARTNERS, identificando, por amostragem, os testes realizados e eventuais ocorrências.

3.1.1 Procedimentos adotados pelos Distribuidores

A CARDINAL PARTNERS, considera, além dos itens acima, em sua avaliação de um Distribuidor, que ele atenda a Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, possuindo:

- 1) Ficha Cadastral e adequado arquivo dos documentos pessoais dos investidores;
- 2) Perfil de Suitability;

Verificando a adequação do perfil do investidor ao investimento a ser realizado, considerando a situação financeira, conhecimento dos produtos, tolerância a risco e a volatilidade, necessidade de liquidez e finalidade do investimento.

- 3) Política de Conheça seu Cliente-KYC

Que verifique se o investidor é PEP, sua integridade e honestidade, patrimônio e movimentações incompatíveis com o declarado e se há qualquer indício de atividades ilícitas ou irregulares.

- 4) Registro, monitoramento e fiscalização das movimentações realizadas pelos investidores.

3.1.2 Pessoas Politicamente Expostas

Nos termos da Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999, pessoa politicamente exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. No Brasil, são consideradas pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Considera-se (i) cargo: emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

A participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais e deve ter especial atenção.

3.1.3 Investidores Não Residentes

Devem atender as exigências da Resolução CMN nº 4373, 29 de setembro de 2014.

3.2 Administradores Fiduciários

Para a análise e aprovação de Distribuidores, a CARDINAL PARTNERS considera, no mínimo, os pontos destacados abaixo:

- Regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Regularidade junto à CVM;
- Regularidade junto à ANBIMA e adesão ao “Código de Administração de Recursos de Terceiros”;
- Situação de crédito junto a bureaus de crédito;
- Disponibilização das Políticas e Manuais referentes à Controles Internos, PLDT, Suitability, Segregação de Atividades e Segurança e Confidencialidade de Informações Sensíveis;
- Disponibilização de relatórios que possibilitem CARDINAL PARTNERS, exercer suas funções.

CAPÍTULO 4 – CONTROLE E MONITORAMENTO DO ATIVO

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelo fundo de investimento a CARDINAL PARTNERS fará análise minuciosa para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte, verificando, no mínimo:

- Regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Situação de crédito junto a *bureaus* de crédito;
- Mídia negativa
- Relatório de auditoria
- Relatório de Rating

Além de solicitar os documentos abaixo:

- Pessoa Física: (i) nome completo, sexo, profissão, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, filiação, nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (v) endereço eletrônico para correspondência; (vi) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vii) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (viii) datas das atualizações do cadastro; (ix) assinatura do cliente; (x) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e (xi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador.
- Pessoa Jurídica: (i) a denominação ou razão social; (ii) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF/MF dos administradores; (iv) nomes dos procuradores; (v) número de CNPJ e NIRE; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) atividade principal desenvolvida; (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (xi) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (xiii) datas das atualizações do cadastro; (xiv) assinatura do cliente; (xv) cópia dos seguintes documentos: CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xvi) cópias dos

seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador.

Não estão sujeitos às verificações acima:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

4.1. Controle dos Preços do Ativos

A CARDINAL PARTNERS adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para os fundos sob sua administração para que eventuais operações realizadas fora dos padrões de mercado sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

Para títulos públicos utiliza-se o túnel de preços divulgado pela ANBIMA.

Para os ativos negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado acompanha-se a execução em tempo real através de ferramentas de informação.

No caso de ativos que não possuam liquidez de mercado, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado por terceiro independente e especializado.

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS REGULADORES

Até 31 de janeiro de cada ano, a CARDINAL PARTNERS deve informar ao COAF com base nos dados de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, via SISCOAF, a não ocorrência de eventos, se este for o caso.

Até o último dia útil de abril de cada ano, a Diretora de Compliance deverá encaminhar aos sócios e diretores o “Relatório de PLDFT” com base nos dados referentes ao ano imediatamente anterior, contendo, conforme aplicável:

- todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a GESTORA atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP;
- a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLD/FTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- a identificação e a análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - (i) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - (ii) o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLD/FTP, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - (iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - (iv) a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50
 - (v) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;

- (vi) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vii) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - (b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
 - (c) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

Os relatórios ficarão arquivados na sede da CARDINAL PARTNERS e à disposição dos reguladores e auto-reguladores.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, CORRUPÇÃO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de [cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia da Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens e Financiamento ao Terrorismo da CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA (“CARDINAL PARTNERS” e “Política”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito conforme descrito na Política;

III – Estou ciente de que o não cumprimento da Política e da legislação em vigor está sujeito às penas previstas em Lei;

IV – Estou de acordo com o inteiro teor da política.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

São Paulo, [Data]

[nome completo]

ANEXO II

TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE
LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, CORRUPÇÃO,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA - TREINAMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
na qualidade de [cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em **[Data]**, nos termos da Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens e Financiamento ao Terrorismo da CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA (“CARDINAL PARTNERS” e “Política”).

São Paulo, [Data]

[nome completo]

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS
CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OCULTAÇÃO DE BENS, CORRUPÇÃO,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
na qualidade de [cargo] da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia da Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens e Financiamento ao Terrorismo (“Sociedade” e “Política”);

II – Estou ciente sobre as alterações promovidas na Política;

IV – Estou de acordo com o inteiro teor da Política.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

São Paulo, [Data]

[nome completo]